

## PROJETO DE LEI N° 302-02/2014

**Altera a Lei nº 9.076/2013, com alteração de denominação, padrão de vencimento e requisitos para provimento, além de extinguir e criar cargos, e a abrir Crédito Suplementar.**

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Supervisor do Setor de Abastecimento de Água do Município – CC01/DCA01, criado pela Lei nº 9.076/2013 que dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Lajeado, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências, constante na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, passa a denominar-se Coordenador do Setor de Abastecimento de Água do Município com vencimento de CC 03 ou parcela indenizatória de DCA 03.

Art. 2º O cargo de Supervisor do Setor de Almoxarifado de Obras – CC03/DCA03, criado pela Lei nº 9.076/2013 que dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Lajeado, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências, constante na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, passa a ter vencimento de CC 01 ou parcela indenizatória de DCA 01.

Art. 3º O cargo de Supervisor do Setor de Oficinas – CC01/DCA01, criado pela Lei nº 9.076/2013 que dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Lajeado, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências, constante na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, passa a denominar-se Coordenador do Setor de Oficinas com vencimento de CC 03 ou parcela indenizatória de DCA 03.

Art. 4º O cargo de Supervisor do Setor de Controle de Frotas – CC03/DCA03, criado pela Lei nº 9.076/2013 que dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Lajeado, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências, constante na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, passa a ter vencimento de CC 01 ou parcela indenizatória de DCA 01.

Art. 5º O cargo de Coordenador do Departamento de Planejamento e Controle das Ações em Saúde CC04/DCA04, criado pela Lei nº 9.076/2013 que dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Lajeado, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências, constante na Secretaria da Saúde, passa a ter os seguintes requisitos para o provimento:

I – Requisitos para o provimento: Formação Superior concluída em Administração, Contábeis, Economia, Direito ou Enfermagem, com o respectivo registro no Conselho Profissional.

Art.6º Fica criado o cargo de Supervisor do Departamento de Execuções Fiscais – CC02/DCA02 vinculado à Secretaria da Fazenda, com as especificações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 7º Fica extinto o cargo de Supervisor de Manutenção, Conservação e Limpeza da Prefeitura Municipal – CC02/DCA02, criado pela Lei nº 9.076/2013 que dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Lajeado, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências, constante na Secretaria de Administração.

Art. 8º Fica criado o cargo de Supervisor do Atendimento ao Público junto ao Departamento de Execuções Fiscais – CC02/DCA02 vinculado à Secretaria da Fazenda, com as especificações constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 9º Fica extinto um dos cargos de Supervisor de Centro de Especialidades – CC02/DCA02, criado pela Lei nº 9.076/2013 que dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Lajeado, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências, constante na Secretaria de Saúde.

Art. 10 Ficam extintos todos os 11 (onze) cargos de Supervisor de Unidade Básica de Saúde da Família – DCA01 criados pela Lei nº 9.076/2013 que dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Lajeado, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências, constante na Secretaria de Saúde.

Art. 11 Ficam extintos todos os 9 (nove) cargos de Supervisor de Unidade Básica de Saúde – DCA01 criados pela Lei nº 9.076/2013 que dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Lajeado, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências, constante na Secretaria de Saúde.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária 2015, Lei nº 9.687/2014, no valor de R\$ 53.751,36 (cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

06.01 Secretaria da Fazenda

04.123.0015.2015 Manutenção da Secretaria da Fazenda

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 37.626,00

3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 16.125,36

TOTAL R\$ 53.751,36

Art. 13 Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

05.01 Secretaria de Administração

04.122.0008.2010 Manutenção da Secretaria de Administração

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 37.626,00

3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 16.125,36

TOTAL R\$ 53.751,36

Art. 14 Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2014.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

## **ANEXO I**

### **CARGO: SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** Supervisionar e auxiliar na administração do Departamento de Execuções Fiscais.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** Desempenhar atividades inerentes ao controle e coordenação adjunta dos serviços do Departamento de Execuções Fiscais; supervisionar o transporte da carga dos processos jurídicos à comarca; verificar e fiscalizar o atendimento da negociação da dívida ativa ajuizada, das petições e ofícios de seguimento das execuções fiscais, operar ou delegar a gestão dos materiais, recursos e custos do departamento; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; conduzir eventualmente veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal; realizar tarefas semelhantes.

**FORMA DE PROVIMENTO:** CC/DCA

**REGIME DE TRABALHO:** A disposição da Administração Municipal

## **ANEXO II**

### **CARGO: SUPERVISOR DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** Supervisionar e auxiliar no atendimento público dos contribuintes municipais em execução fiscal; .

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** Elaborar e efetuar no âmbito administrativo os parcelamentos judiciais em execução fiscal, na forma legalmente prevista, dos créditos tributários ou não tributários; emitir guias de quitação ou de parcelamento de tributos em execução fiscal ou em fase de execução fiscal, bem como de honorários advocatícios devidos, de acordo com a lei vigente e com as determinações judiciais; atender aos munícipes com débitos tributários em execução fiscal, cobrança judicial ou em fase de ajuizamento após a fase administrativa contenciosa, bem como dos seus procedimentos visando a menor onerosidade para as partes, informando sobre os procedimentos cabíveis; prestar informações aos munícipes quanto aos benefícios legais disponibilizados pelo município, em processos ajuizados ou não; dar seu visto na baixa de atividade empresarial de pessoa jurídica, sociedades civis e sociedades simples, quando quitadas as custas judiciais, bem como calcular honorários advocatícios devidos nas respectivas execuções fiscais quando ajuizadas com despacho determinando a sua cobrança; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; conduzir eventualmente veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal; realizar tarefas semelhantes. .

**FORMA DE PROVIMENTO:** CC/DCA

**REGIME DE TRABALHO:** A disposição da Administração Municipal

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 302-02/2014

Lajeado, 29 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 9.076/2013 com alteração de denominação, padrão de vencimento e requisitos para o provimento de determinados cargos, além de extinguir e criar cargos.

A alteração de CC01/DCA01 para CC03/DCA03 dos cargos de Supervisor para Coordenador do Setor de Abastecimento de Água do Município e Coordenador do Setor de Oficinas, e de CC03/DCA03 para CC01/DCA01 dos cargos de Supervisor do Setor de Almoxarifado de Obras e do Supervisor do Setor de Controle de Frotas é uma adequação que estamos propondo não implicando esta mudança em acréscimo nas despesas.

A alteração nos requisitos para o provimento do cargo de Coordenador do Departamento de Planejamento e Controle das Ações em Saúde amplia a possibilidade de contratação, pois o cargo mostrou que pode ser perfeitamente preenchido por pessoa com formação superior concluída em Administração, Contábeis, Economia, Direito ou Enfermagem, sendo exigido o respectivo registro no Conselho Profissional.

A criação dos cargos de Supervisor do Departamento de Execuções Fiscais – CC02/DCA02 e de Supervisor do Atendimento ao Público junto ao Departamento de Execuções Fiscais – CC02/DCA02 se faz necessária em função das demandas existentes no Departamento, e para tanto, estamos extinguindo os cargos de Supervisor de Manutenção, Conservação e Limpeza da Prefeitura Municipal – CC02/DCA02 na Secretaria de Administração e um dos Supervisores de Centro de Especialidades – CC02/DCA02 na Secretaria de Saúde, não ocorrendo com isso acréscimo nas despesas do Município.

E, por derradeiro, estamos propondo a extinção de 20 cargos DCA01 junto a Secretaria de Saúde, por não estarem ocupados nesta data,

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Djalmo da Rosa,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.